



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 885 -

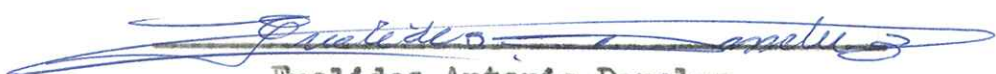
Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a permutar terrenos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote de nº 1, da quadra 13, com área de 797,50 do loteamento Estrela de propriedade do Município pelos lotes de nºs 5 e parte do nº 4, da quadra 13A de propriedade de Zeferino Bittencourt, perfazendo uma área de 800,00m<sup>2</sup>.
- Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas do Orçamento Geral do Município no corrente exercício.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 10 DE MARÇO DE 1.980.

  
Euclides Antonio Daneluz.  
PRESIDENTE.

  
Danilo Jose Bresolin.  
1º SECRETÁRIO.